

Imprimir

Fechar

De: disklimpeza10@terra.com.br

Data: Thu, 24 Aug 17 21:25:20 +0000

Para: licitacoes@cmpa.mg.gov.br

Assunto: Recurso - G. F. da Silva

Anexos: =?UTF-8?Q?Recurso=20Camara=20de=20Po?==?UTF-8?Q?uso=20Aleg?==?UTF-8?Q?re.pdf?=

Bom dia!!!

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Grato

Carlos



G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114
Al. Silvio Borsari, nº 200 – Vale do Sol – Jaboticabal – SP
Fone (16) 3202-5323- Celular (16) 98117-7970
e-mail: disklimpeza10@terra.com.br

Ilustríssima Senhora FATIMA APARECIDO BELANI
DD. Pregoeira da
CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

Ref.: Processo de Compra nº 0111/2017
Pregão Presencial nº 022/2017

A empresa **G. F. DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, entidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.043.043/0001-05, com sede na Alameda Silvio Borsari, nº 200 – Vale do Sol - na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **CARLOS APARECIDO VITAL**, brasileiro, casado, técnico de segurança do trabalho, portador do R.G. nº 11.649.757-8 e C.P.F. nº 044.732.408-00, devidamente credenciado junto a esta dought comissão, vem tempestivamente através do presente instrumento, com fulcro na aliena "a" do inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 e artigo 4º inciso XVIII da Lei nº 10520/02, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação, que **INABILITOU** a recorrente, **DECLASSIFICANDO** a sua proposta, no referido processo licitatório, demonstrando os motivos de seu inconformismo, pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS:

Que acudindo ao chamamento desta Instituição, para o processo licitatório acima mencionado, a recorrente veio participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza

CNPJ 04.043.043/0001-0

INSC. EST. 391.102.189.114

Al. Silvio Borsari, nº 200 – Vale do Sol – Jaboticabal – SP

Fone (16) 3202-5323- Celular (16) 98117-7970

e-mail: disklimpeza10@terra.com.br

A Recorrente através de seu representante legal, apresentou seu credenciamento de acordo com o edital, e todos os documentos exigidos para o mesmo.

Que, também atendendo ao chamamento deste ato público, as empresas **Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda, RM Consultoria e Administração de Mão Obra, Confiare Soluções Empresariais Eirelli, Nova Rheal Consultoria Empresarial Ltda e Augustus Terceirização Ltda**, compareceram para participar do referido certame.

Decorrido a fase de credenciamento não houve nenhuma empresa sem estar devidamente credenciada.

Em seguida a este ato, a pregoeira passou para a fase seguinte, que é a abertura das propostas de preços. Informou a mesma que a sessão estaria suspensa pois os itens seriam devidamente lançados na planilha individualmente para se apurar o preço global.

Ao reiniciar a sessão a pregoeira fez menção aos erros apontados em planilha apenas da empresa Nova Rheal e da recorrente, não informando das demais concorrentes se havia ou não alguma irregularidade. As menções maiores foram feitas a cerca da empresa recorrente, que teve sua planilha analisada pela pregoeira em seus mínimos detalhes, o que não ocorreu com as demais concorrentes.

Fato notório e curioso é que as análises feita pela equipe de apoio nas demais planilhas eram apenas visuais sem utilização de calculadora ou qualquer outro aparelho para verificação de dados. Notadamente foram feitas observações e não foram devidamente repassadas.

Ato continuo a pregoeira passou os valores para os licitantes e em seguida as planilhas para verificação e apontamento de erros. O que foram encontrado algumas irregularidades em planilha como não colocação de alguns itens que atem as convenções coletivas, materiais e etc.... o que não foi consignado pela pregoeira.

A pregoeira solicitou a este representante que explicasse a sua planilha aos membros da equipe de apoio sobre a tributação que o mesmo havia utilizado, o que foi prontamente atendido e a equipe de apoio aceitou.



G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza
CNPJ 04.043.043/0001-0 INSC. EST. 391.102.189.114
Al. Silvio Borsari, nº 200 – Vale do Sol – Jaboticabal – SP
Fone (16) 3202-5323- Celular (16) 98117-7970
e-mail: disklimpeza10@terra.com.br

Mesmo assim, a pregoeira achou por bem desclassificar a proposta da ora recorrente, alegando que a mesma não atendeu os requisitos da planilha, utilizando uma planilha de licitação anterior.

II - DOS MOTIVOS:

A recorrente entende que a forma de **desclassificação** de sua proposta foi **rigorosa e intempestiva**, pois a mesma não deixou de atender as convenções coletivas de trabalho das funções ora constante do edital e licitadas, senão vejamos:

- a) Alega a pregoeira que a recorrente deixou de aplicar o percentual de provisões sobre as diárias e indenização alimentar na função de motorista e também o percentual do módulo 6 (PIS, COFINS e ISSQN)

Sobre estes itens, diária e indenização alimentar, cabe ressaltar que na Sumula TST 101 e o art. 457 § 2º da CLT, diz que apenas os valores que ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) do salário é que passará a fazer parte do salário e que constituirá valores para cálculos de incidência de encargos e impostos.

Ainda mais, indenização alimentar, quando comprovada com nota fiscal ou comprovante da despesa não tem a incidência dos módulos 2 e 6 conforme pede a planilha do órgão licitante.

- b) Quanto a hora extra em férias, 13º salário e rescisão, a mesma quando feita e paga, são composta de média das horas realizadas, podendo ou não a empresa, fazer a provisão deste gasto. Neste entendimento a empresa pode provisionar despesas parcial, não necessitando ser a totalizada.
- c) Quanto aos tributos a empresa fez de maneira correta e utilizou os encargos de sua tributação, ou seja, utilizou as alíquotas de LUCRO PRESUMIDO, que foi mostrado e aceito pela equipe de apoio.
- d) Quanto ao módulo 5, a empresa calcula suas despesas indiretas e seu lucro como bem convier, não necessitando seguir dados de planilhas, uma vez que as mesmas são meramente modelo.
- 



G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza
CNPJ 04.043.043/0001-0 INSC. EST. 391.102.189.114
Al. Silvio Borsari, nº 200 – Vale do Sol – Jaboticabal – SP
Fone (16) 3202-5323- Celular (16) 98117-7970
e-mail: disklimpeza10@terra.com.br

- e) Ademais, quanto a utilização de planilhas de licitação anterior, a mesma está igual a atual, não tendo nada de diferente e não há o porque de ter restrições a mesma. Se a equipe de apoio tivesse lançado a planilha conforme preceituou a pregoeira, teria verificado que, mesmo com as inconsistências apontadas por ela, a empresa ainda estaria classificada.
- f) Atente-se quando a critério de julgamento das propostas em seu item 3, onde diz que: A proposta será desclassificada se o pregoeiro entender que o preço é inexequível (o que não é o caso da proposta do recorrente)

A de se considerar que planilha não desclassifica ninguém, pois o que manda é o valor da proposta, uma vez que, o julgamento é pelo valor global da proposta com o menor preço.

Salientamos também que, as planilhas, após a fase de lances deverão ser recomposta e, aí sim gerar uma minuciosa verificação de valores para ver se o valor fechado pelo órgão está ou não, coerente com o mercado.

Devemos mencionar também que na Proposta de preço, contém duas declarações da empresa ora recorrente, assumindo que os preços por ela proposto contém todos os encargos e tributos necessários e também quaisquer ônus que venha a recair sobre o objeto licitado, assumindo desta forma qualquer erro de calculo.

- g) Se a pregoeira não tivesse utilizado rigor excessivo na verificação da planilha, atentando-se apenas aos cumprimentos dos requisitos das convenções coletivas de trabalho, não desclassificando a proposta da recorrente, a classificação para lances seria ordenada de forma diferente, ficando assim constituída:

1º) Augusto Terceirização Ltda – R\$ 890.786,96
2º) Job Line Recursos Humanos e Serviços – R\$ 900.784,96
3º) G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza – R\$ 927.830,02
(admitindo que a sua proposta poderia estar errada e ser da forma como o órgão licitante deseja o valor seria R\$ 947.048,72).

Desta forma, as demais empresas estariam fora da fase de lance.



G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114
Al. Silvio Borsari, nº 200 – Vale do Sol – Jaboticabal – SP
Fone (16) 3202-5323- Celular (16) 98117-7970
e-mail: disklimpeza10@terra.com.br

III - FUNDAMENTOS LEGAIS:

Fundamentado nas Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, os direitos da recorrente foram cerceados, com a **desclassificação de sua proposta**, eliminando-a da fase lances no qual, a recorrente poderia ser o vencedor.

Caso a recorrente participasse da fase de lances e fosse o vencedor, aí sim, sua planilha deveria ser devidamente julgada com o rigor necessário para a sua habilitação e consequente homologação do contrato.

IV - DO PEDIDO:

Na esteira do exposto, **REQUER-SE**, seja julgado **PROVIDO** o presente **RECURSO**, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão tomada, de **DECLASSIFICAR** a proposta da recorrente motivada pela planilha apresentada, tornando a proposta da mesma classificada e, retomando o pregão novamente na sua fase de lances, para que haja uma proposta vencedora.

Em se tomando esta decisão de aceitar e dar provimento ao recurso, estaremos desta forma, evitando que se tome medidas mais drásticas em relação ao ocorrido, da qual gostaríamos de evitar.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa douta Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disto não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Nestes Termos,
P. E. Deferimento

Jaboticabal, 24 de Agosto de 2017.

CARLOS APARECIDO VITAL
Procurador credenciado
R.G. nº 11.649.757-8

G. F. DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

CNPJ - 04.043.043/0001-05

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social: G. F. DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

CNPJ: 04.043.043/0001-05

Inscrição Estadual: 391.102.189.114

Endereço: ALAMEDA SILVIO BORSARI, Nº 200 - VALE DO SOL - JABOTICABAL - SP - CEP. 14486-155

Telefone: 016 - 3202. 5323 - Celular: 016 - 98117-7970

E-mail: disklimpeza10@terra.com.br

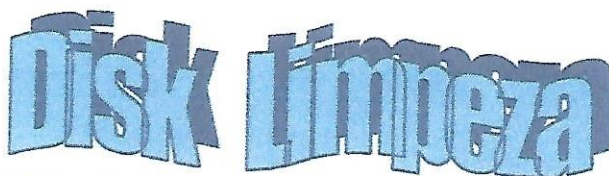
Responsavel: GILMAR FERREIRA DA SILVA

RESUMO DE CUSTOS CONTRATUAIS

ITEM	POSTOS	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR CONTRATUAL PREVISTO
Item I	Motorista CNH B	1	5.817,12	69.805,49	139.610,98
Item II	Motorista CNH AB	1	6.669,87	80.038,43	160.076,86
Item III	Limpeza I	2	6.416,59	76.999,11	153.998,22
Item IV	Limpeza II	3	10.915,54	130.986,54	261.973,08
Item V	Recepção	1	4.319,94	51.839,24	103.678,48
Item VII	Auxiliar de Manutenção Predial	1	4.520,52	54.246,20	108.492,40
TOTALS		9	38.659,58	463.915,01	927.830,02

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:					
CNPJ:					
Inscrição Estadual:					
Endereço:					
Telefone					
Email:					
Responsável:					
Resumo de Custos Contratuais					
ITEM	POSTOS	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR CONTRATUAL PREVISTO
Item I	Motorista I	1	R\$ 3.980,00	R\$ 72.226,03	R\$ 144.452,06
Item II	Motorista II	1	R\$ 4.880,00	R\$ 84.050,63	R\$ 168.101,26
Item III	Limpeza I	2	R\$ 6.300,02	R\$ 77.282,92	R\$ 154.585,84
Item IV	Limpeza II	3	R\$ 10.740,00	R\$ 132.330,78	R\$ 264.661,56
Item V	Recepção	1	R\$ 4.100,00	R\$ 52.881,67	R\$ 105.763,34
Item VI	Auxiliar de Manutenção Predial	1	R\$ 4.449,99	R\$ 54.752,33	R\$ 109.504,66
TOTAIS		9	R\$ 34.450,01	R\$ 473.524,36	R\$ 947.048,72



G. F. da Silva Comércio e Prestação de Serviços de Limpeza
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114
Al. Silvio Borsari, nº 200 - Vale do Sol - Jaboticabal - SP
Fone (16) 3202-5323 - Celular (16) 98117-7970
e-mail: disklimpeza10@terra.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: G. F. DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.043.043/0001-05, inscrição estadual nº 391.101.189.114 e inscrição municipal sob nº 112409, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob no nº 25.1.1745997-5 e ultima alteração contratual sob nº 480.118/16-4, estabelecida na Alameda Silvio Borsari, nº 200 - Vale do Sol -, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. GILMAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.972.936-8 - SSP/SP e do CPF/MF de nº 138.619.078-01, residente na Alameda Silvio Borsari, nº 200 - Vale do Sol - na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

OUTORGADO: CARLOS APARECIDO VITAL, brasileiro, casado, técnico de segurança do trabalho, portador da Cédula de identidade RG nº 11.649.757-9 e do CPF/MF de nº 044.732.408-00, residente e domiciliado na Rua João Consoni, nº 271, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere ao Outorgado plenos poderes para atuar perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações, Representativo de Classe, Sindicatos, em especial, participar como preposto em licitação pública realizada, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação na licitação, podendo para tanto assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos específicos, interpor recursos contra o resultado da licitação, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive formular lances na fase competitiva da licitação que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requerer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato. A presente procuração tem validade até 31 de Dezembro de 2017.

Jaboticabal, 20 de Junho de 2017

GILMAR FERREIRA DA SILVA
Sócio Proprietário
RG: 22.972.936-8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME CARLOS APARECIDO VITAL	
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 11649757 SSP/SP
	CPF 044.732.408-00
	DATA NASCIMENTO 26/06/1962
	FILIAÇÃO RAUL VITAL JOSEFINA DOS SANTOS VI TAL
PERMISSÃO	ACC
	CAT. HAB. AD
Nº REGISTRO 02742712577	VALIDADE 04/12/2019
	1ª HABILITAÇÃO 29/09/1981
OBSERVAÇÕES A	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL MONTE ALTO, SP	DATA EMISSÃO 16/12/2014
Daniel Ammerberg Daniel Ammerberg, Diretor-Executivo do Detran-SP Assinatura do Emissor	
56410664014 SP653894813	
DETRAN-SP (SAO PAULO)	

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1035061886

PROIBIDO PLASTIFICAR
1035061886